



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO - Nº053/17	ESPORTE CLUBE BAHIA x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 23.04.17 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Atraso para o Início da partida
Denunciados (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausentes a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, devido a reincidência determinando R\$ 200,00 por minuto de atraso, acompanhada da redução por ser competição não profissional, e infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe à pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, por ter dado causa ao atraso do início da partida acima mencionada em 15 (quinze) minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

PROCESSO - Nº 056/17	CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO x ESPORTE CLUBE POÇÕES, em 22.04.17 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Ausência de Médico e Falta de pagamento das Taxas de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO , Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III e 191, III do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE POÇÕES , Equipe SUB-20, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR

Ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO**, Equipe SUB-20, por ser primário, substituindo a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA, e também condenar o **ESPORTE CLUBE POÇÕES**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), como infratoras do Art. 191, III, §1º c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 28, do Regulamento da Competição que diz: "**Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM**", na partida acima mencionada; e, ainda em condenar o **CLUBE ESPORTIVO FLAMENGO**, Equipe SUB-20, por ser primário, substituindo a pena pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA como infrator do Art. 191, III, §1º c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da equipe de arbitragem, conforme determina o Art. 25 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 14 de Junho de 2017.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO - Nº054/17	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 22.04.17 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Exclusão, Ausência de Médico, de Policiamento e Falta de Pagamento.
Denunciados (s):	1) JOSEAN RICON , Técnico de Futebol do Fluminense de Feira F. C., incurso nos Art. 258 e 258, § 2º, II do CBJD; 2) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, incurso nos Art. 191, III, 191, III e 191, III do CBJD; 3) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, incurso nos Art. 191, III e 206 do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausentes as partes mesmo regulamente citados. O Fluminense de Feira F. C., apresentou defesa inscrita em 03 (três) laudas acompanhadas de Procuração, sendo juntadas aos autos do processo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSEAN RICON**, Técnico de Futebol do Fluminense de Feira F. C., por ser primário, como infrator do Art. 258 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a Equipe SUB-20 do Fluminense de Feira F. C., e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas restante, devesse ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por deferir palavras contra a Arbitragem, depois de discutir com um torcedor; e também em condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 14 dos autos, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), e também condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 15 dos autos, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 28, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada; também em condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), como infrator do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de cumprir o que determina o Art. 27, do Regulamento da Competição que diz: "*Compete à Associação detentora do mando de campo: Providenciar as medidas legais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à SEGURANÇA das partidas*"; e, ainda em condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), como infrator do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da equipe de arbitragem, conforme determina o Art. 25 do Regulamento da Competição; e o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente e infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe à pena de multa de R\$ 1.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 700,00 (Setecentos reais), por ter dado causa ao atraso do início da partida acima mencionada em 14 (quatorze) minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 14 de Junho de 2017.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO - Nº 055/17	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 22.04.16 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Expulsões, Ausência de Médico e Falta de pagamento da Arbitragem.
Denunciados (s):	1) ALEXANDRO G. DO NASCIMENTO , Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, incurso no Art. 254 do CBJD; 2) RAFAEL DOS SANTOS DUTRA , Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, incurso no Art. 254 do CBJD; 3) DIEGO DE SOUZA XAVIER , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Art. 254 do CBJD; 4) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-20, incurso nos Art. 191, III e 191, III do CBJD; 5) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA , Equipe SUB-20, incurso no Art. 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR

Ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ALEXANDRO G. DO NASCIMENTO**, Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, e **DIEGO DE SOUZA XAVIER**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, por serem primários, e, como infratores do Art. 254 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, por praticarem jogada violenta; também em condenar **RAFAEL DOS SANTOS DUTRA**, Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, e infrator do Art. 254 c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, por impedir uma oportunidade clara de gol, ao derrubar o seu adversário com um "carrinho", durante a partida acima mencionada; e em condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais), e também condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), como infratoras do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de cumprir o que determina o Art. 28, do Regulamento da Competição que diz: "*Os Clubes participantes da competição deverão, obrigatoriamente, incluir no banco de reservas, em todos os jogos, 01 (um) médico por eles contratado, devidamente inscrito no CRM*", na partida acima mencionada; e, ainda em condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da equipe de arbitragem, conforme determina o Art. 25 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 14 de Junho de 2017.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO - Nº 057/17	CATUENSE FUTEBOL S/A x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 22.04.17 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) ANDRELMIR BISPO GONÇALVES , Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, incurso no Artigo 254-A, §1º, II do CBJD.
Relator:	Dr. FLÁVIO CUMMING DA SILVA.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL

Ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDRELMIR BISPO GONÇALVES**, Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, por ser primário, e infrator do 254-A, §1º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Equipe SUB-20 da Catuense F. S/A, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter dado um pontapé na perna direita do adversário, fora da disputa de bola, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº 061/17	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 07.05.17 - Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2017.
Denúncia:	Conduta dos Torcedores.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe Profissional, incurso no Art. 213, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa funcionou o Dr. Manoel Machado, **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Profissional, da imputação no Art. 213, III do CBJD, por restar comprovado que o E. C. Vitória, tomou todas as providências necessárias para um bom andamento da partida, e, ainda que o arremesso de uma sandália em direção ao jogador da equipe adversária, não causou nenhum prejuízo ao andamento da partida, portanto uma atitude de pequena gravidade.

Salvador - BA, 14 de Junho de 2017.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****DECISÕES PROFERIDAS DA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE JUNHO DE 2017.**

PROCESSO - Nº 062/17	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 07.05.17 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) MARCUS VINÍCIUS BARROSO DE ALMEIDA , Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, incurso nos Art. 258 e 258, § 2º, II do CBJD.
Relator:	Dr. FLÁVIO CUMMING DA SILVA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCUS VINÍCIUS BARROSO DE ALMEIDA**, Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, por ser primário, e infrator do Art. 258, §2º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por desrespeitar os membros da Arbitragem com palavrões, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº063/17	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x CATUENSE FUTEBOL S/A, em 06.05.17 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ALAN JORGE SILVA BASTOS , Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, incurso no Art. 254. II § 1º, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausentes a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ALAN JORGE SILVA BASTOS**, Atleta SUB-20 da Catuense F. S/A, por ser primário, e infrator do Art. 254, II § 1º, do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, por ter dado um carrinho por trás na altura no tornozelo do seu adversário, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 14 de Junho de 2017.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****DECISÕES PROFERIDAS DA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE JUNHO DE 2017.**

PROCESSO - Nº064/17	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 13.05.17 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) RUAN CAFÉ SILVA , Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso no Art. 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO
Procurador:	Dr. RUY JOÃO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR

Em defesa funcionou o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RUAN CAFÉ SILVA**, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, por ser primário, e infrator do 254-A, §1º, II c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter dado um soco no rosto do adversário, durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº068/17	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 27.05.17 - Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2017.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) LUCAS SANTOS DE SOUZA , Atleta Profissional da A. A. de Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 243-F, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. FLÁVIO CUMMING DA SILVA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausentes as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LUCAS SANTOS DE SOUZA**, Atleta Profissional da A. A. de Teixeira de Freitas, por ser primário, desclassificando do Art. Art. 243-F, §1º para o Art. 258 do CBJD, a pena de suspensão por 01 partida compensando-lhe a automática, por deferir as seguintes palavras ao Árbitro: "você me respeite, pois não esta aqui pra marcar o que quer não, com essa sua palhaçada", ditas durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 14 de Junho de 2017.**Roberto Almeida de Araújo**
Secretário do TJDF/BA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS DA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE JUNHO DE 2017.

PROCESSO - Nº069/17	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 28.05.17 - Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2017.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) RAILON SOUSA SANTOS , Atleta Profissional da A. D. Jequié, incurso no Artigo 250, §1º, I do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES

Ausentes a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **RAILON SOUSA SANTOS**, Atleta Profissional da A. D. Jequié, por ser primário, e infrator do Artigo 250, §1º, I do CBJD, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por segurar o seu adversário impedindo uma oportunidade clara de gol durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº070/17	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 26.05.17 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Expulsão e Atraso para o início da partida por falta de Policiamento.
Denunciados (s):	1) THIAGO MEQUIAS GONÇALVES , Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 258, II, §2º, do CBJD. 2) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE , Equipe SUB-20, incurso no Art. 206 do CBJD.
Relator:	Dr. ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVÊDO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Ausentes as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **THIAGO MEQUIAS GONÇALVES**, Atleta SUB-20, do E. C. Jacuipense, por ser primário, e infrator do Artigo 258, II, §12º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por desprezar os membros da equipe de arbitragem, com palavrões; e também em condenar o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme fls. 11 dos autos, devido à reincidência determinando R\$ 200,00 por minuto de atraso, acompanhada da redução por ser competição não profissional, a pena de multa de R\$ 3.400,00 reduzida pela metade fixando a multa de **R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)**, por ter dado causa ao atraso de 17 (dezessete) minutos, no início da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 14 de Junho de 2017.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA****DECISÕES PROFERIDAS DA
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 13 DE JUNHO DE 2017.**

PROCESSO - Nº071/17	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 27.05.17 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2017.
Denúncia:	Expulsão
Denunciados (s):	1) WELLISON DA CONCEIÇÃO FERREIRA , Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) ANDREY DE OLIVEIRA SANTOS , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Art. 254-A do CBJD; 3) FRANCISCO GEIFFISSON NASCIMENTO GOMES , Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., incurso no Art. 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. ALCIDES DINIZ GONÇALVES NETO
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Em defesa funcionou o Dr. Manoel Machado, em defesa aos Atletas do Atlântico E. C., ausente a parte da S. D. Juazeirense. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **WELLISON DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., por ser primário, e infrator do 254-A, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter dado um pisão no pé do jogador adversário fora da disputa de bola; também em condenar **ANDREY DE OLIVEIRA SANTOS**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, por ser primário, e infrator do 254-A, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, e, por se tratar de competição finda para a Equipe SUB-20 da S. D. Juazeirense, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter revidado a agressão sofrida com um pontapé na perna do jogador adversário; e, ainda em condenar **FRANCISCO GEIFFISSON NASCIMENTO GOMES**, Atleta SUB-20 do Atlântico E. C., por ser primário, e infrator do 254-A, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter agredido o jogador adversário com um chute na altura da barriga fora da disputa de bola, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 14 de Junho de 2017.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA.